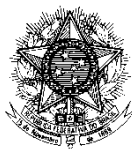


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 10.

Portaria nº 854, publicada no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 8.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Euro Americano de Educação, Ciência Tecnologia		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Amazônia, com sede no Município de Belém, Estado do Pará.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201109825		
PARECER CNE/CES Nº: 55/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2013

I – RELATÓRIO

1.DADOS GERAIS DA IES			
Número do processo e-MEC: 201109825			
Data do protocolo: 6/7/2011			
Mantida: Faculdade Metropolitana da Amazônia			Sigla: FAMAZ
Endereço: Av. Visconde de Souza Franco, nº 72, bairro Reduto			
Município / UF: Belém, PA			
Ato de credenciamento: Portaria MEC 807, de 17/8/2007			
Ato de credenciamento EaD: –			
Mantenedora: Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, EUROAM			
Endereço: SCE/Sul, Trecho 0, Conjunto 5, Setor de Clubes Sul			
Município / UF: Brasília/DF			
Natureza jurídica: ☒ Associação Civil sem fins lucrativos de finalidades educacionais			
Outras IES mantidas? ☒ Não		Quais?	
Breve histórico da IES:			
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDA DE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
Administração	☒ Presencial	Portaria SERES nº 39, de 19/4/2012	☒ reconhecido
Biomedicina	☒ Presencial	Portaria SESu nº 1472, de 21/9/2010	☒ autorizado
Ciências Contábeis	☒ Presencial	Portaria SERES nº 39, de 19/4/2012	☒ reconhecido

Direito	☒ Presencial	Portaria SERES nº 212, de 27/6/2011	☒ autorizado		
Educação Física	☒ Presencial	Portaria SERES nº 278, de 19/12/2012	☒ autorizado		
Enfermagem	☒ Presencial	Portaria SERES nº 471, de 22/11/2011	☒ autorizado		
Engenharia Civil	☒ Presencial	Portaria SERES nº 278, de 19/12/2012	☒ reconhecido		
Gestão Ambiental	☒ Presencial	Portaria SERES nº 40, de 14/2/2013	☒ autorizado		
Gestão Hospitalar	☒ Presencial	Portaria SERES nº 51, de 28/5/2012	☒ reconhecido		
Serviço Social	☒ Presencial	Portaria SERES nº 49, de 28/5/2012	☒ autorizado		
PÓS-GRADUAÇÃO					
☒ Presencial					
<i>lato sensu</i> ? ☒ Não					
Quantos presenciais?	10	Quantos a distância?	–		
<i>stricto sensu</i> ? ☒ Não					
Quais programas e conceitos? Nenhum					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ENADE/ANO	CPC/ANO	CC/ANO		
Administração	–	–	4/–		
Biomedicina	–	–	4/–		
Ciências Contábeis	–	–	4/–		
Direito	–	–	–		
Enfermagem	–	–	3/–		
Educação Física	–	–	5/–		
Engenharia Civil	–	–	4/–		
Gestão Ambiental	–	–	4/–		
Gestão Hospitalar	–	4	4/–		
Serviço Social					
3. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO	FAIXA			
2011	3.1900	4			
4. DESPACHO SANEADOR					
Foram instauradas diligências nas etapas de Análise de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Análise Documental e Análise Regimental. A Instituição de Educação Superior (IES) respondeu satisfatoriamente a todas e obteve parecer favorável na etapa de Despacho Saneador, o que permitiu a continuidade do trâmite processual.					
5. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 22/11/2011 a 26/11/2011					
Código do Relatório: 91713					
Dimensões			Conceito		
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.		3		
2			4		

	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? ☒ Sim		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? ☐ Sim ☒ Não		
Parecer da CTAA: –		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<i>Considerações:</i> 1) A instituição atende satisfatoriamente a nove dimensões, sendo que destas, “4” (sic) obtiveram conceitos superiores ao referencial mínimo. 2) As fragilidades mencionadas no relatório se referem à dimensão 8, que recebeu conceito insatisfatório. De acordo com os avaliadores, “apesar de todas as categorias previstas na CPA serem incluídas na comissão, não há processo de eleição dos membros, sendo todos indicados pelo diretor; o relatório não está consolidado nas 10 dimensões previstas e não há uma análise reflexiva que permita identificar os problemas apontados”; 3) O corpo docente possui titulação adequada, e o plano de carreira encontra-se protocolado no M.T.E. 4) As instalações físicas gerais e específicas são adequadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, inclusive com acessibilidade;		

5) Todos os requisitos legais são atendidos pela instituição

Ressalta-se (sic) que a instituição deverá adotar procedimentos adequados para a correção das fragilidades mencionadas pelos avaliadores in loco, e que tais procedimentos serão verificados oportunamente.

Deste modo, esta Secretaria conclui que a instituição reúne condições para o seu credenciamento, o que pode ser confirmado pelos conceitos do IGC e CI, pelo relato dos avaliadores e pelos conceitos atribuídos aos seus cursos.

Face ao exposto (sic), esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana da Amazônia, localizada à Avenida Visconde de Souza Franco nº 72, Bairro Reduto, na cidade de Belém, no estado do Pará, mantida pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia – EUROAM, com sede em Brasília, no Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A IES apresenta um desempenho adequado no processo de avaliação, com ressalva aos cursos, como o de Direito, que ainda não foram avaliados pelo Enade.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana da Amazônia, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 72, bairro Reduto, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pelo Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente